



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

DECRETO Nº 041/2014 de 22 de agosto de 2014

Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência no âmbito do município de Olímpio Noronha-MG.

O Prefeito Municipal de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO, o Laudo de Previsão da Safra 2014/2015, atestado pela **COCARIVE** e o Relatório Técnico emitido pela EMATER-MG, a área plantada de café no município é de aproximadamente 1.200 ha com produtividade média de 1.500 Kg por ha; a cultura do milho é de aproximadamente 300 ha com produtividade média de 7.500 Kg/ha e 50 ha plantados com a cultura de feijão e produtividade média de 1.100 Kg/ha;

CONSIDERANDO, as visitas realizadas por amostragem pela **EMATER/MG** nos pequenos, médios e grandes produtores, nas diferentes comunidades rurais do município, foi estimado para esta safra 2013/2014 uma tendência de quebra na produção agrícola de aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) na cultura de café, 44% (quarenta e quatro por cento) na produção de milho e 30% (trinta por cento) na cultura do feijão;

CONSIDERANDO, a grave crise financeira dos produtores rurais do município de Olímpio Noronha-MG, devido ao quadro comparativo da evolução do preço do café com outros insumos;

CONSIDERANDO, finalmente o déficit hídrico acentuado e atípico na região do Sul de Minas Gerais, aliado às temperaturas elevadas acima da média na época da floração,



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, provada pelo déficit hídrico acentuado e atípico no município de Olímpio Noronha-MG, caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo único A situação de anormalidade é válida apenas para os produtores rurais deste município, comprovadamente afetados pela situação, conforme prova documental anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2014.

Carlos Alberto de Castro Pereira
Prefeito Municipal

João Leonardo Pinelli
Gerente Dep. Administração e Finanças

Relatório Técnico

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2014 no município de Carmo de Minas-MG e Olimpio Noronha-MG, choveu apenas 5,6 % do volume de chuva esperado para esta época. De acordo com a Fundação Procafé, que tem estação climatológica no município de Carmo de Minas-MG, em jan/fev de 2013 choveu 648 mm, enquanto que em jan/fev de 2014 a chuva ocorrida foi de 36 mm, o que comprometeu as atividades agropecuárias dos municípios. Lembrando que em algumas microrregiões dos municípios a precipitação foi ainda menor, sendo estes locais prejudicados com maior intensidade pelo evento climático adverso.

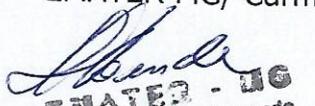
De acordo com o levantamento de safra realizado anualmente pela EMATER-MG no município de Olimpio Noronha-MG, a área plantada com a cultura do café é de aproximadamente 1.200 ha, com produtividade média de 1.500 Kg/ha; com a cultura do milho aproximadamente 300 ha, com produtividade média de 7.500 Kg/há; 50 ha plantados com a cultura do feijão apresentando produtividade média de 1.100 Kg/ha.

Conforme levantamentos de campo, realizados por amostragem pela EMATER-MG nas propriedades rurais do município, foi estimado para safra 2013/2014 uma tendência de quebra na produção agrícola de aproximadamente 22% na cultura do café, 44% na cultura do milho e de 30% na cultura do feijão, sendo estas as principais culturas plantadas no município.

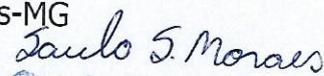
A estimativa de quebra de safra nas culturas citadas anteriormente, no município de Olimpio Noronha-MG, foi expressada pela media municipal, levando em conta todo o município. As perdas ou a percentagem de quebra de safra por produtor ou lavoura individual deverão ser avaliadas individualmente, com elaboração de laudos individuais específicos.

Carmo de Minas-MG, 12 de agosto de 2014

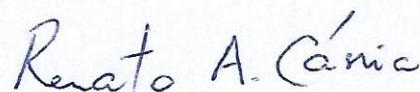
EMATER-MG/ Carmo de Minas-MG



EMATER - MG
Leonardo Siqueira Rosendo
Especialista Agropecuário II
CREA-MG 00.12110



Saulo S. Moraes
Engenheiro Agrônomo
EMATER-MG-CREA 00.12110



Renato Alves Cassia
Ext. Agropecuário II
CREA - 58485/D
Emater - MG